



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.241/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.234/2018 de 4 de setembro de 2018, que institui o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, tendo como objetivo auxiliar na construção de unidades habitacionais de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, passa a vigorar acrescida dos Artigos 5º-A e 5º-B, com a seguinte redação:

“.....”

Art. 5º-A *Do proprietário de imóvel que solicitar os serviços e se enquadrar nos requisitos desta Lei, será cobrada uma taxa no valor de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município – UFM, por hora/máquina para execução de serviços definidos no Artigo 3º desta Lei, e desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos Incisos e § § do Artigo 5º desta Lei.*

Art. 5º-B *Os serviços de que trata esta Lei serão executados desde que haja disponibilidade de máquinas, equipamentos e recursos financeiros por parte do Município.*

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 30 de outubro de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**